



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3.125/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**“DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS BENS IMÓVEIS QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21.06.41 e demais alterações posteriores e

**CONSIDERANDO** exigência do Governo Federal, através da FUNASA, quanto ao recebimento do Poços profundos, deverão ser perfurados em áreas públicas, devidamente registrada em nome do Município de Jaciara;

**CONSIDERANDO, que** as áreas objetos do presente Decreto, serão os locais onde se procederão as perfurações dos poços profundos e, considerando ainda, que servirão á toda a comunidade, uma vez que a partir da desapropriação, as áreas se tornarão públicas.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo, assim agindo, estará tão somente cumprindo com sua função social, visto que, estará proporcionando o abastecimento de água à todas as comunidades rurais e assentamentos abaixo descritas todas localizadas em nosso Município

**CONSIDERANDO** ser os imóveis, objetos da presente desapropriação por NECESSIDADE PÚBLICA, constituídos das áreas necessárias à perfuração e implantação dos poços profundos;

**CONSIDERANDO** que a obra será realizada mediante Convênio a ser firmado com a União Federal, através da FUNASA;

DECRETA:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 1º - Fica declarado de NECESSIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, para perfuração e implantação dos poços artesianos, as áreas abaixo denominadas, precedidas de suas matrículas com registro no RGI de Jaciara:

I – Parte do Lote 7, com 225,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento do Plano Piloto, fica localizado no Plano Piloto, neste Município de Jaciara, constante na matrícula n° **R/11.241, FL. 241 e 241/verso do livro 2 - AM, no RGI de Jaciara- MT.**

II- Parte do Lote 11, com 225,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento Lambari fica localizado no Lote Rural 11, neste Município de Jaciara, constante na matrícula **R/12.096 fls.196 do Livro 2-AP do RGI de Jaciara- MT.**

III- Parte do Lote 15, com 225,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e cinco metros quadrados) no Assentamento São Francisco, fica localizado no Lote Rural n° 15, neste Município de Jaciara, constante na matrícula n° **R/13.356, fls. 256 e 256/verso, do livro 2AT do RGI de Jaciara- MT.**

IV- Parte da Estância Corradini, com 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) Comunidade Casa Nova/Escola Santa Rosa, fica localizada na área Rural – é parte da Estância São Lucas Corradini, neste Município de Jaciara, constante na matrícula n° **R/10.493, fl. 093 do Livro 2-AJ do RGI de Jaciara- MT.**

V- Parte da Gleba Cachoeirão, com 225,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e cinco metros quadrados) Assentamento da Associação dos Pequenos Produtores do Poguba que– é parte da Gleba Cachoeirão, neste Município de Jaciara, constante na matrícula matricula n° **R/9.396, FL. 196 do livro 2AF no RGI de Jaciara- MT.**

VI - Parte da Fazenda Serra Vermelha, com 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) Assentamento da Associação dos Pequenos Produtores – Comunidade das Furnas – Pantanalzinho, fica localizada na área Rural – é parte da Fazenda Serra Vermelha, neste Município de Jaciara, constante na matrícula matricula n° **R/9.840, FL. 040 do livro 2AH no RGI de Jaciara- MT.**

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.41, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

... continuação de DECRETO 3125/2013 de 15.08.2013.

Artigo 3º - Para efeitos de indenização, ocorrendo a inviabilidade de negociação amigável, utilizar-se-á como forma de fixação do valor do imóvel avaliação efetuada por profissionais da área, que tomarão por base o método comparativo, que leva em consideração, fundamentalmente, negociações efetuadas próximas à área objeto desta desapropriação, nos termos da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
**EM 15 DE AGOSTO DE 2013.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**